Projeto de Lei Nº L- 05/2014

Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes da Resolução nº 381/2013 e Lei Municipal 4.160/2013, em 7,00% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2013, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2014.

Art. 2º. A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

Art. 3º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à partir de 1º de abril de 2014.

Arapongas, 04 de abril de 2014.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 284
DATAS ENTRADA 04 / 04 / 14
EXPEDIENTE 07 / 04 / 14
Funcionário

Justificativa do Projeto de Lei nº L-05 /2014

Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei, visando a recomposição dos índices inflacionários aos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo.

O Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa, projeto de lei propondo a revisão geral anual e reajuste real, dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 7,0% (sete por cento).

O DIEESE estima que a inflação no país no período compreendido entre abril de 2013 (data da última recomposição) à março de 2014, ficará registrada em 5,33% (cinco virgula trinta e três por cento).

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal a recomposição das perdas inflacionárias proposta pelo Executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices aos servidores do Legislativo Municipal.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição dos índices inflacionários e reajuste real, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente Lei.

Arapongas, 04 de abril de 2014.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 4.218/2014

Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes da Resolução nº 381/2013 e Lei Municipal 4.160/2013, em 7,00% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2013, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2014.

Art. 2º. A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

Art. 3º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à partir de 1º de abril de 2014.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2014.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Projeto de Lei Nº L- 05/2014

Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes da Resolução nº 381/2013 e Lei Municipal 4.160/2013, em 7,00% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2013, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2014.

Art. 2º. A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

Art. 3º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à partir de 1º de abril de 2014.

Arapongas, 04 de abril de 2014.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 284
DATAS ENTRADA 04 / 04 / 14
EXPEDIENTE 04 / 04 / 14
Mayara Garcia
Funcionário

Justificativa do Projeto de Lei nº L-05/2014

Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei, visando a recomposição dos índices inflacionários aos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo.

O Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa, projeto de lei propondo a revisão geral anual e reajuste real, dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 7,0% (sete por cento).

O DIEESE estima que a inflação no país no período compreendido entre abril de 2013 (data da última recomposição) à março de 2014, ficará registrada em 5,33% (cinco virgula trinta e três por cento).

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal a recomposição das perdas inflacionárias proposta pelo Executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices aos servidores do Legislativo Municipal.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição dos índices inflacionários e reajuste real, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente Lei.

Arapongas, 04 de abril de 2014.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2º Secretário

LEI Nº 4.235, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes da Resolução nº 381/2013 e Lei Municipal 4.160/2013, em 7,00% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2014, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2014.

Art. 2º. A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

Art. 3º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à partir de 1º de abril de 2014.

Arapongas, 22 de abril de 2014.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 23/04/2014
Funcionária

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 23/04/2014
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.235, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes da Resolução nº 381/2013 e Lei Municipal 4.160/2013, em 7,00% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2013, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2014.

Art. 2º. A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

Art. 3º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à partir de 1º de abril de 2014.

Arapongas, 22 de abril de 2014.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 23 / 04 / 2014
Funcionário